



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.262

De 9 de setembro de 2021.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 4173

19/09/21 Pg. 01

Amélia P. F. F. F.

Procuradoria Jurídica - PMO

Altera a Lei Ordinária nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, para o fim de inserir no Calendário de Eventos do Município de Orlandia a Semana de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º, inc. VIII, da Lei Ordinária nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º.

.....
Inc. V-A – semana do dia 13 de julho: Semana de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente;”

Art. 2º. Durante a realização da Semana Municipal de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente serão realizadas, além de outras atividades, palestras e campanha de conscientização sobre violências praticadas contra crianças e adolescentes, além de palestras com temas sobre álcool e drogas, saúde, bullying, gravidez na adolescência, transtornos psicológicos, doenças sexualmente transmissíveis, vacinação, crimes praticados por menores, reintegração dos jovens através do esporte e da educação, entre outros..

Art. 3º. Para a realização da Semana prevista nesta Lei, poderão ser desenvolvidas parcerias com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas da iniciativa privada, sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 1º de setembro de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal